



# Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 018/2024 -03/05 a 09/05/2024

## ATAS DE REUNIÃO ORDINÁRIA

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias/atas>

Ata da 12ª (décima segunda) Reunião Ordinária, da quarta Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 29 (vinte e nove) de abril de dois mil e vinte e quatro, às 19h15 sob a Presidência do Vereador Neymar Magalhães Meireles, e com a presença dos Vereadores desta Casa, foi declarada aberta a Reunião. Primeiramente o Vereador Secretário, efetuou a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada pelo Sr. Presidente. Em seguida foram lidas as seguintes Proposições: 1 – Projeto de Lei nº 36/2024, que “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO DISPOR SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE PODÓLOGOS NAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE PODOPATIAS CAUSADAS PELO DIABETES, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade; 2 – Projeto de Lei nº 38/2024, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS MÉDICOS DIARISTAS E PLANTONISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles; -3 – Projeto de Resolução nº 04/2024, que “ALTERA A RESOLUÇÃO 16/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria de todos os Vereadores desta Casa; 4 - Indicações nºs 108, 109 e 110/2024, de autoria do Vereador Imar Vieira; 5 – Indicações nºs 111, 112, 113, 114 e 115/2024, de autoria do Vereador José Irenido Freires de Andrade; 6 – Indicações nºs 116, 117 e 118/2024, de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente passou à 2ª parte da Reunião – Ordem do Dia. O Veto à Proposição de Lei nº 19/2024, recebeu Parecer contrário da Comissão Especial e foi rejeitado por unanimidade em discussão e votação única. A Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes solicitou “vista” dos Projetos de Lei nºs 32, 33 e 35/2024. Pedidos esses, concedidos pelo Presidente desta Casa. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte, os Projetos de Lei nºs 32, 33, 35, 36 e 38/2024 e Projeto de Resolução nº 04/2024. Às 20h, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por finalizada a presente Reunião. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## INFORMAÇÕES INICIAIS

<b>Processo Administrativo</b>	23/2024
<b>Inexigibilidade</b>	005/2024
<b>Credenciamento</b>	001/2024
<b>Valor Estimado do custo com a consignação em pagamento</b>	RS 0,00
<b>Objeto do certame</b>	Credenciamento e contratação de empresas fornecedoras de produtos farmacêuticos, combustíveis, serviços odontológicos, clubes recreativos e planos de saúde, para aquisição/contratação - com desconto de seus produtos/serviços - pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco, com quitação consignada na folha de pagamento.
<b>Data da Abertura do Credenciamento</b>	Dia 24/05/2024 às 09h (Horário de Brasília)
<b>Data do Encerramento do Credenciamento</b>	Dia 23/05/2029 às 17h (Horário de Brasília)
<b>Edital</b>	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, no horário de 9h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial - <a href="https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/">https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/</a> - ou solicitado através do e-mail <a href="mailto:licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br">licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br</a> .
<b>Contatos e informações</b>	Márcio Vander (31) 3741-1225



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
5. DA FASE DE JULGAMENTO.....	6
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	7
7. DOS RECURSOS.....	9
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	10
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	12
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



# Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO / MG

Credenciamento Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 023/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ouro Branco pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG por meio do seu setor de contratações, realizará credenciamento nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 26/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente processo de inexigibilidade é o credenciamento de empresas fornecedoras de produtos farmacêuticos, combustíveis, serviços odontológicos, clubes recreativos e planos de saúde, para aquisição/contratação - com desconto de seus produtos/serviços – pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco, com quitação consignada na folha de pagamento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *O credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar deste credenciamento:
  - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 2.4.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. A vedação de que trata o item 2.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. No presente credenciamento, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
- 3.2. Os interessados encaminharão, por e-mail ou presencialmente, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura do credenciamento.
- 3.3. As propostas poderão ser encaminhadas, a partir do dia 24 de maio de 2024, para o e-mail [licitação@ourobranco.cam.mg.gov.br](mailto:licitação@ourobranco.cam.mg.gov.br), ou protocolados na secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, localizada na Praça Sagrados Corações, 200, bairro Centro, Ouro Branco/MG, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta feira.
- 3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 3.5. No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.55 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os interessados poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário ou desconto unitário do item*;

4.1.2. Marca (se for o caso);

4.1.3. *Fabricante (se for o caso)*;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Apresentada a proposta, o Agente de Contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.1. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.3.1. contiver vícios insanáveis;

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.3.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

5.3.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara.

5.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

5.4.1.1. que o custo do interessado ultrapassa o valor da proposta; e

5.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:**

### Habilitação jurídica

- 6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

6.20. Para oferta de serviços odontológicos, comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Odontologia/MG.

6.21. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**6.21.1.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [licitação@ourobranco.cam.mg.gov.br](mailto:licitação@ourobranco.cam.mg.gov.br), ou protocolados na secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, localizada na Praça Sagrados Corações, 200, bairro Centro, Ouro Branco/MG, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## 8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 8.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail para [licitação@ourobranco.cam.mg.gov.br](mailto:licitação@ourobranco.cam.mg.gov.br).
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.2. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 10.3. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.
- 10.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 10.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 10.9.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 10.9.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
  - 10.9.3. Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Ouro Branco, 09 de maio de 2024

**MARCIO VANDER  
VIEIRA**

Assinado de forma digital por  
MARCIO VANDER VIEIRA  
Dados: 2024.05.09 15:52:53 -03'00'

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

Credenciamento e contratação de empresas fornecedoras de produtos farmacêuticos, combustíveis, serviços odontológicos, clubes recreativos e planos de saúde, para aquisição/contratação - com desconto de seus produtos/serviços – pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco, com quitação consignada na folha de pagamento.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Os convênios objeto deste processo de credenciamento, são de extremo benefício para os servidores públicos desta Casa Legislativa, permitindo que possam adquirir produtos e serviços com desconto em relação ao preço de mercado.

2.2 É de se destacar que no formato pretendido, os convênios não acarretarão nenhum custo para a Câmara, uma vez que o pagamento será integralmente feito pelos próprios servidores, através de desconto direto na folha de pagamento.

2.3 Percebe-se ainda que esta parceria estimulará o comércio local.

#### 3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

01	Os produtos farmacêuticos objeto deste convenio, deverão atender as demandas por fornecimento de medicamentos, cosméticos, perfumaria e manipulados.
02	Os produtos combustíveis objeto deste convenio, deverão atender as demandas por fornecimento de gasolina comum, aditivada, óleo diesel e etanol. Podendo ainda o credenciado ofertar serviços, tais como ducha e aspiração, devendo esclarecer se serão gratuitos ou com desconto.
03	Os serviços odontológicos objeto deste convenio, deverão atender as demandas gerais por tratamento dentários e afins.
04	Os serviços de associação e clubes recreativos objeto deste contrato, deverão atender as necessidades dos servidores e vereadores por lazer.
05	Os produtos médico/hospitalares objeto deste convênio, deverão atender as demandas por fornecimento de serviço de plano de saúde aos servidores, vereadores e aos seus dependentes, com rede de atendimento com abrangência estadual em consultas e procedimentos eletivos, e emergências a nível nacional, especialmente nesta cidade de Ouro Branco.

#### 4 – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor referente à taxa de administração pelo oferecimento dos bens e serviços por meio da consignação do pagamento será de R\$ 0,00 (zero real).

4.2 O credenciado deverá encaminhar ao setor de contabilidade, para o e-mail:



## **Câmara Municipal de Ouro Branco**

---

contabilidade@ourobranco.cam.mg.gov.br, até o dia 20 de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores ou vereadores que adquiriram bens ou contrataram serviços com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

4.3 Encaminhar até o dia 10 de cada mês, ao setor de contabilidade, através de meio eletrônico, a relação de todos os servidores ou vereadores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;

### **5- PRAZO**

5.1 O prazo de vigência do Contrato oriundo do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses à conta da data abertura do credenciamento.

### **6- HABILITAÇÃO**

**Para fins de credenciamento deverá, o interessado, comprovar os seguintes requisitos:**

#### **Habilitação jurídica**

6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da



## **Câmara Municipal de Ouro Branco**

---

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**6.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**6.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**6.16.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**6.17.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

**6.18.** Para fornecimento de combustível, comprovação de que possui registro de varejista pela Agência Nacional de Saúde Suplementar Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**6.19.** Para oferta de plano de saúde, comprovação de que possui registro de Operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**6.20.** Para oferta de serviços odontológicos, comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Odontologia/MG.

**6.21.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**6.21.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**6.21.1.1** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos.

## **7 – DO CREDENCIAMENTO:**

**7.1** Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, o no Chamamento Público respectivo, a instituição estará apta a firmar CONTRATO com o Poder Legislativo com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a comercialização de bens e/ou prestação de serviços em consignação aos servidores públicos municipais.

## **8 – RESPONSABILIDADES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

**8.1.** Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;

**8.2.** Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Poder Legislativo, sob pena de descredenciamento.

**8.3** Cabe a credenciado interessado providenciar por meios próprios ou de terceiros ferramentas para a gestão da margem de consignação, observando-se os limites e critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Ouro Branco, limitados a 35% da remuneração, conforme autorização BACEN - Banco Central.

**8.4** Comercializar produtos e/ou prestar serviços, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

**8.5.** Notificar o servidor ou vereador que deverá comparecer junto à sede ou filial da credenciada, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e conseqüente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

**8.6.** Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada, quando solicitado pelo servidor ou vereador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

**8.7.** Manter sob sua guarda, até a liquidação da dívida, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga da Câmara Municipal de Ouro Branco, por parte do servidor ou vereador devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de prestação de serviços e/ou comercialização do produto.

## **9 – RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO:**

**9.1.** Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

**9.2** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, mediante recibo;



## **Câmara Municipal de Ouro Branco**

---

**9.3** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos bens e/ou serviços contratados, em favor da credenciada;

**9.4** Repassar à credenciada, até o 5º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

**9.5** Comunicar à credenciada, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

**9.6** Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

**9.7** Indeferir pedido efetuado por servidor ou vereador sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

### **10 – CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** Com exceção do plano de saúde, todas as empresas interessadas neste credenciamento deverão ser sediadas, ou com filial prestando o serviço neste Município;

**10.2** As empresas deverão apresentar suas propostas indicando o percentual do desconto que ofertarão para cada serviço/produto objeto deste contrato.

**10.3** As empresas deverão descrever quais produtos/serviços estará contemplando no credenciamento.

**10.4** A Câmara Municipal de Ouro Branco não será responsável, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da aquisição de bens e/ou contratações de serviços consignados em folha de pagamento pelas instituições credenciadas na forma deste Termo de Referência;

**10.5** O Poder Legislativo fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

**10.6** A apresentação da Proposta Adesão/Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas.

Ouro Branco, 26 de março de 2024.

Diretor Administrativo – CMOB



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ANEXO II

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

#### Termo de Credenciamento

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO BRANCO E .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Neymar Magalhães Meireles, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CREDENCIADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º..., Processo n.º .../2024, Credenciamento Processo n.º.../2024 e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento e contratação de empresas fornecedoras de produtos farmacêuticos, combustíveis, serviços odontológicos, clubes recreativos e planos de saúde, para aquisição/contratação - com desconto de seus produtos/serviços – pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco, com quitação consignada na folha de pagamento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do credenciado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da data de abertura do credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. *O valor referente à taxa de administração pelo oferecimento dos bens e serviços por meio da consignação do pagamento será de R\$ 0,00 (zero real).*

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

7.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, mediante recibo;

7.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos bens e/ou serviços contratados, em favor da credenciada;

7.4. Repassar à credenciada, até o 5º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

7.5. Comunicar à credenciada, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;



## **Câmara Municipal de Ouro Branco**

---

7.7. Indeferir pedido efetuado por servidor ou vereador sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;

7.9. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;

8.3. Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Poder Legislativo, sob pena de descredenciamento.

8.4. Cabe ao credenciado interessado providenciar por meios próprios ou de terceiros ferramentas para a gestão da margem de consignação, observando-se os limites e critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Ouro Branco, limitados a 35% da remuneração, conforme autorização BACEN - Banco Central.

8.5. Comercializar produtos e/ou prestar serviços, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

8.6. Notificar o servidor ou vereador que deverá comparecer junto à sede ou filial da credenciada, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e conseqüente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

8.7. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada, quando solicitado pelo servidor ou vereador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

8.8. Manter sob sua guarda, até a liquidação da dívida, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga da Câmara Municipal de Ouro Branco, por parte do servidor ou vereador devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de prestação de serviços e/ou comercialização do produto.

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## Câmara Municipal de Ouro Branco

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



# Câmara Municipal de Ouro Branco

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## Anexo III

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a Câmara Municipal de Ouro Branco, com o objetivo de firmar convênio para a \_\_\_\_\_, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais ativos e vereadores do Poder Legislativo Municipal de Ouro Branco.

Para tanto, apresenta, anexa, sua proposta e toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Ouro Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante da empresa)  
(Nome, Cargo e CPF)

Assinatura digital:

Márcio Vander Vieira  
Diretor Administrativo

CPF: 703.784.526-49

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
Praça Sagrados Corações, 200 - Centro  
36.420-000 - Ouro Branco/MG  
Telefone: (31)3741-1225  
**Presidente: Neymar Magalhães Meireles**  
**Assinado digitalmente pela Diretora Administrativa**